

Concurso interno de acesso limitado para a categoria de agente graduado principal

Aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, pelas 12 horas e 45 minutos, reuniu nas instalações do Departamento de Recursos Humanos, sito no Edifício Cascais Center Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118 2750-281, o Júri do concurso interno de acesso limitado para a categoria de agente graduado principal, aberto na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 13 de maio de 2025, referente à Proposta n.º 718-2025, cujo aviso de abertura foi afixado a 20 de maio de 2025 no atendimento do Departamento de Recursos Humanos, na sala dos Agentes do Departamento de Polícia e Fiscalização e publicado na página eletrónica do Município.

Estiveram presentes os seguintes membros do Júri:

Presidente: Jerónimo Torrado, Diretor do Departamento de Polícia e Fiscalização;

2.º Vogal: Vera Calha, Chefe da Unidade de Apoio Técnico;

1.º Vogal suplente: Vítor Melo, agente graduado-coordenador.

A reunião do júri teve a seguinte ordem de trabalhos:

- I. Deliberar sobre a graduação e divulgação dos resultados da aplicação do único método de seleção - “avaliação curricular”;
 - II. Elaborar a lista com as classificações obtidas pelos candidatos nas Avaliações Curriculares (anexo I);
 - III. Elaborar o “Projeto de Lista de Ordenação Final” dos candidatos (anexo II), após a aplicação dos critérios de preferência para desempatar as situações de igualdade de classificação ocorridas;
 - IV. Notificar os candidatos do prazo para exercício do seu direito de participação dos interessados.
1. Relativamente ao **ponto I.** da ordem de trabalhos, o Júri deliberou sobre a graduação e divulgação dos resultados da aplicação do único método de seleção previsto para este concurso - “avaliação curricular”, com carácter eliminatório, conforme determinado no ponto 8. do Aviso de abertura.
 2. De recordar que a avaliação curricular, nos termos expostos do ponto 7 da Ata 1, visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, devendo considerar e ponderar, de acordo com as exigências da função:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
 - b) A formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
 - c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na área de atividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
 - d) Nos concursos limitados, a avaliação de desempenho.
3. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e nos termos do n.º 2 do ponto I. da Ata 1, a valoração da avaliação curricular resultará da ponderação dos seguintes parâmetros:
- a) A **Habilitação Académica** (HA), em que se ponderará a titularidade de grau académico ou sua equiparação legalmente reconhecida certificada pelas entidades competentes, que será valorada da seguinte forma:
 - i) Titularidade da habilitação académica necessária para ingresso na carreira (12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado) – 18 valores;
 - ii) Titularidade da habilitação académica de grau superior à necessária para ingresso na carreira (licenciatura ou grau superior) – 20 valores.
 - b) A **Formação Profissional** (FP), em que se ponderarão as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, desde que obtidas após o ingresso na carreira de polícia municipal, excluindo o curso de formação inicial para a carreira de polícia municipal. As ações de formação devem ser documentalmente comprovadas mediante apresentação de cópia dos respetivos certificados. A formação profissional será valorada da seguinte forma:
 - i) Até 150 horas de formação – 10 valores;
 - ii) De 151 a 200 horas de formação - 12 valores;
 - iii) De 201 a 349 horas de formação - 16 valores;
 - iv) Com 350 ou mais horas de formação – 20 valores;
- Nos casos em que dos certificados de formação conste a duração em dias, considerar-se-á que um dia equivale a 7 horas e que meio-dia equivale a 3,30 horas.

c) A **Experiência Profissional (EP)**, em que se ponderará o desempenho efetivo de funções na carreira de polícia municipal, valorando-se a antiguidade na carreira, de acordo com os seguintes critérios:

- i) Até 15 anos de antiguidade na carreira – 12 valores;
- ii) De 16 a 18 anos de antiguidade na carreira – 16 valores;
- iii) Com 19 ou mais anos de antiguidade na carreira – 20 valores.

d) A **Avaliação de Desempenho (AD)**, em que se ponderará a avaliação relativa aos biénios 2021/2022 e 2023/2024.

A pontuação a atribuir à avaliação de desempenho corresponderá à média aritmética das avaliações obtidas em cada um dos anos dos referidos biénios, após a sua conversão na escala de 0 a 20 valores, de acordo com as seguintes regras:

Relativamente ao biénio 2021/2022:

- i) Desempenho adequado (2 a 2,999) – 10 valores;
- ii) Desempenho adequado (3 a 3,999) – 12 valores;
- iii) Desempenho relevante (4 a 4,499) – 16 valores;
- iv) Desempenho relevante (4,500 a 5) – 18 valores;
- v) Desempenho excelente (4 a 5) – 20 valores.

Relativamente ao biénio 2023/2024:

- i) Desempenho regular (2 a 2,999) – 10 valores;
- ii) Desempenho regular (3 a 3,499) – 12 valores;
- iii) Desempenho bom (3,5 a 3,999) – 14 valores;
- iv) Desempenho muito bom (4 a 4,499) – 16 valores;
- v) Desempenho muito bom (4,500 a 5) – 18 valores;
- vi) Desempenho excelente (4 a 5) – 20 valores.

Nos casos em que o desempenho dos candidatos, por facto que não lhes seja imputável e, designadamente, por não aplicação da legislação em matéria de avaliação de desempenho, não tenha sido avaliado em algum ou alguns dos anos do período a considerar (2021/2022 e 2023/2024), ser-lhes-á atribuída a classificação de 12 valores no ano ou anos em que não lhes tenha sido atribuída avaliação de desempenho.

4. A classificação da Avaliação Curricular (AC), assim como dos fatores acima identificados, será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 5\%) + (FP \times 15\%) + (EP \times 20\%) + (AD \times 60\%)$$

Em que:

HA = Habilitações Académicas;

FP = Formação profissional;

EP = Experiência profissional;

AD = Avaliação de desempenho.

5. A avaliação curricular tem carácter eliminatório, pelo que se considerarão não aprovados os candidatos que obtenham neste método de seleção classificação inferior a 9,5 valores.
6. Assim sendo, e após a ponderação dos referidos parâmetros, e indo de encontro ao **ponto II.** da ordem de trabalhos, a valoração e graduação da avaliação curricular dos candidatos é a que se encontra vertida no anexo I que, para todos os efeitos, faz parte integrante da presente Ata.
7. Da valoração e graduação da avaliação curricular resultou uma situação de igualdade de classificação final que importa resolver, recorrendo o Júri, para tal, aos critérios de preferência elencados nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e caso o empate persista após a aplicação destes critérios de desempate, há que aplicar os critérios definidos pelo Júri e constantes nas alíneas a) a e) do ponto 11. do Aviso de abertura.
8. O empate supra mencionado verificou-se entre as candidatas **Elisabete Manuela Aleluia Paisano** e **Patrícia Alexandra Ferreira Beirão Fernandes Ferreira**, na medida em que ambas obtiveram uma classificação final (a registada na avaliação curricular, conforme consta do ponto II. da Ata 1) de 15,70 valores, situação que importa resolver recorrendo, de forma sucessiva, aos critérios plasmados no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho. O primeiro dos critérios, manda preferir *“a) o candidato mais antigo na categoria, na carreira e na função pública”* e embora ambas detenham a mesma antiguidade na categoria (9 de julho de 2019), nos dois quesitos seguintes (antiguidade na carreira e na função pública) a candidata **Elisabete Manuela Aleluia Paisano** detém uma maior antiguidade (desde 2 de janeiro de 2003) que a candidata **Patrícia Alexandra Ferreira Beirão Fernandes Ferreira** cuja antiguidade nestes mesmos dois quesitos remonta a 3 de janeiro de 2005. Assim sendo, o posicionamento das candidatas far-se-á nos seguintes termos: **Elisabete Manuela Aleluia Paisano** em 3.º lugar e a candidata **Patrícia Alexandra Ferreira Beirão Fernandes Ferreira** em 4.º lugar.
9. Desempatadas as candidatas identificadas no ponto anterior, o Júri prosseguiu, em consonância com o **ponto III.** da ordem de trabalhos, para a elaboração do Projeto de Lista de Ordenação Final, conforme disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98,

de 11 de julho, que se encontra consubstanciado no anexo II que faz parte integrante da presente Ata n.º 3, para todos os efeitos.

10.Finalmente, e nos termos do **ponto IV.** da ordem de trabalhos, o Júri irá proceder à notificação dos candidatos para que, no âmbito do exercício de participação dos interessados, possam dizer, num prazo de 10 dias úteis, o que se lhes oferecer sobre este assunto, em respeito pelo determinado na segunda parte do n.º 1 do sobredito artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

11.Esta notificação será acompanhada da Ata do Júri que define os critérios de classificação, da avaliação curricular (anexo I) e do projeto de lista de ordenação final (anexo II), em respeito pelos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 13 horas e 20 minutos, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização
Diretor de Departamento



Presidente
Jerónimo Sanches Torrado
(Superintendente)



2.ª Vogal Efetiva

Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização
Divisão de Polícia



1.ª Vogal Efetiva
Victor Melo
(Coordenador)